



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 1991

Assunto : Código Tributária do Municí-
pio de São João da Barra. RJ

Projeto de Lei Nº : 32/91

Lei Nº : 35/91

APROVADO 19/12/91



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 55/91

INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA A SEGUINTE L E I:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artº 1º - O Código Tributário do Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, compõe-se dos dispositivos constantes desta Lei, obedecendo os mandamentos da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e demais Leis complementares.

LIVRO PRIMEIRO

TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº 2º - Os tributos municipais são:

I - Impostos sobre:

- a) a propriedade predial e territorial urbana (IPTU).
- b) a transmissão inter-vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou a cessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos a sua aquisição (ITBI).
- c) serviços de qualquer natureza (ISS).
- d) as vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel (IVVC).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

Artº 254 - Os prazos marcados nesta Lei são contínuos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único- Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal da Prefeitura, salvo se para pagamento de tributo, quando será considerado o expediente da rede bancária.

Artº 255 - Adotar-se-á como índice de atualização monetária dos créditos municipais, tributários ou não, o índice utilizado pelo Ministério da Fazenda para correção dos créditos tributários da União.

Artº 256 - A presente Lei passa a denominar-se CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA.

Artº 257 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 1991.

ANTONIO DE AZEVEDO VIANA
PRESIDENTE DA CÂMARA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 32/91

Em, 17 de dezembro de 1991

A COMISSÃO
Justiça e Redação
Em 18/12/91
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE:

A COMISSÃO
Finanças - Orçamentos
Em 18/12/91
PRESIDENTE

A DISCUSSÃO
Em 19/12/91
Presidente

A DISCUSSÃO
Em 19/12/91
Presidente

O Poder Executivo de São João da Barra, tem a grata satisfação de remeter a essa Douta Casa Legislativa o incluso Ante-Projeto de Lei que institui o Código Tributário Municipal, obedecendo os mais modernos princípios do Direito Tributário aplicável ao Município.

Após longa discussão os Técnicos Municipais, elaboraram este Ante-Projeto para apreciação Legislativa, para vigorar no próximo exercício de 1992, ocasião que o Município terá um melhor instrumento tributário que por certo promoverá o desenvolvimento de São João da Barra.

Diante do grande interesse público, esperamos a pronta aprovação da matéria, que ora remetemos e será votada na forma do Artigo 38 da Lei Orgânica Municipal.

Sem outros motivos e esperando a pronta aprovação desta matéria, agradeço a atenção dos Nobres Vereadores, valendo-me do ensejo para apresentar os meus protestos de estima e consideração.

ATENCIOSAMENTE


GENECY MENDONÇA
PREFEITO

AO ILMº SR.
ANTONIO DE AZEVEDO VIANA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



COMISSÃO PERMANENTE DE; JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO

Em 18/12/91
[Signature]
Presidente

PARECER - REF. Ante-Projeto da Lei nº ³⁵ 32/91

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros abaixo assinados, depois de examinar atentamente o Ante-Projeto de Lei nº 32/91 que, Institui o Código Tributário do Município de São João da Barra-Rj, é de PARECER favorável ao mesmo e recomenda aos seus pares sua aprovação, pois trata-se de um instrumento tributário que por certo promoverá o desenvolvimento do Município.

Sala das Comissões, 19 de Dezembro de 1991.

Domingos Manoel Soares de Abreu.

Sera Cherni

[Signature]

AF DO
Em 19/12/91
[Signature]
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

P A R E C E R ao Ante-Projeto de Lei nº 32/91

Os membros abaixo assinados da Comissão de Finanças e Orçamentos, são de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 32/91 que, cuida da Instituição do Código Tributário Municipal e recomenda aos seus pares sua aprovação por se tratar de medida indispensável ao desenvolvimento de São João da Barra.

Sala das Comissões, 19 de Dezembro de 1991.

Maria Waldenice Souza Santos

[Signature]

Francisco Batista